



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO TRÊS RIOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE - DCMA**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PISCICULTURA: ESTUDO
DE CASO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ**

Tamiris Siqueira Martins

ORIENTADOR: Prof. DSc. Thais Alves Gallo Andrade

CO-ORIENTADOR: Raphael Pereira Siqueira

**TRÊS RIOS - RJ
FEVEREIRO – 2017**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO TRÊS RIOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE - DCMA**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PISCICULTURA: ESTUDO
DE CASO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ**

Tamiris Siqueira Martins

Monografia apresentada ao curso de Gestão Ambiental,
como requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Gestão Ambiental da UFRRJ, Instituto Três
Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**TRÊS RIOS - RJ
FEVEREIRO – 2017**

Martins, Tamiris Siqueira, 1990-

Licenciamento Ambiental para Piscicultura: estudo de caso no município de Paraíba do Sul/RJ./ Tamiris Siqueira Martins – 2017.
46f. : figs. 10, tabs. 4, quad. 1.

Orientadora: Thais Alves Gallo Andrade.
Monografia (bacharelado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Instituto Três Rios.

Bibliografia: f. 29-31.

1. Produção de Peixe – Licença Ambiental – Legislação – Monografia. 2. Gestão Ambiental – Monografia. I. Martins, Tamiris Siqueira. II. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto Três Rios. III

Título



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO TRÊS RIOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE - DCMA**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PISCICULTURA: ESTUDO
DE CASO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ**

Tamiris Siqueira Martins

Monografia apresentada ao Curso de Gestão Ambiental como pré-requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Gestão Ambiental da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Aprovada em XX/XX/XXXX

Banca examinadora:

Prof. Orientador

Prof. Co-orientador (OPCIONAL)

Prof. XXXX

Prof. XXXX ou profissional de área afim.

“Dedico este trabalho a minha família, aos meus amigos e a todos que de alguma forma, abraçam seus sonhos.”

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força e saúde para que pudesse chegar até aqui.

À minha família que sempre me motivou a correr atrás dos meus sonhos e buscar crescer cada dia mais.

Aos meus pais Felisete das Graças Siqueira Martins e José Paulo de Souza Martins que sempre fizeram tudo para que eu pudesse alcançar todos os meus objetivos, muitas vezes deixando os sonhos deles de lado para que eu pudesse realizar os meus.

Ao meu namorado Rodrigo Fieni Fejoli, por todo amor, paciência e compreensão que tem me dedicado.

À professora Thais Alves Gallo Andrade, por acreditar em mim, me dando todo incentivo e apoio.

Ao Raphael Pereira Siqueira por toda contribuição no decorrer deste trabalho.

Aos amigos que a universidade me apresentou.

Às minhas grandes amigas Natália Castro, Thamiris Nunes, Amanda Barros, Lorraine Cardoso e Danúbia Oliveira por entenderem a minha ausência durante os anos de faculdade e por todos os momentos de diversão que fizeram com que essa jornada fosse menos pesada.

A todas as pessoas que me incentivaram e que acreditaram que eu pudesse concluir mais esse sonho e que de alguma forma contribuíram para isso.

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade identificar as normas e procedimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Paraíba do Sul/RJ (SEMAA) para o licenciamento ambiental da atividade de piscicultura e comparando-as às normas para o licenciamento ambiental da mesma atividade no estado do Rio de Janeiro e no âmbito federal. Além disso, buscou-se identificar as principais dificuldades dos produtores para a realização deste procedimento. Foram realizadas 10 visitas técnicas nas propriedades rurais com atividade de piscicultura no município de Paraíba do Sul/RJ com o objetivo de identificar o cumprimento da legislação vigente. Para obtenção dos dados, foi utilizado questionário semiaberto e verbal, haja vista a temerosidade dos produtores locais, receosos por se tratar de possível fiscalização. Por meio do estudo de campo foi possível se estabelecerem as dificuldades dos produtores locais para o desenvolvimento da atividade, que, em sua maioria, destina-se à subsistência familiar e, em outras oportunidades, destina-se a um mercado consumista local ainda incipiente.

Palavras-chave: Produção de peixes, Licença Ambiental e Legislação.

ABSTRACT

The objective of this work is to identify the norms and procedures of the Municipal Environment and Agriculture Department of Paraíba do Sul / RJ (SEMAA) for the environmental licensing of the fish farming activity and comparing them to the norms for the environmental licensing of the same activity in the state Of Rio de Janeiro and at the federal level. In addition, an attempt was made to identify the main difficulties faced by producers in carrying out this procedure. Ten technical visits were carried out on the farms with fish farming activity in the city of Paraíba do Sul / RJ, in order to identify compliance with current legislation. To obtain the data, a semi-open and verbal questionnaire was used, due to the fear of local producers, fearing that it might be a possible inspection. Through the field study, it was possible to establish the difficulties of local producers to develop the activity, which, for the most part, is intended for family subsistence and, in other opportunities, is destined for a local market still incipient.

Keywords: Fish Production, Environmental License and Legislation.

LISTA DE ABREVIACÕES E SÍMBOLOS

AA – Autorização Ambiental

APP – Área de Preservação Permanente

CA – Certidão Ambiental

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

FMP – Faixa Marginal de Proteção

INEA – Instituto Estadual do Ambiente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAS – Licença Ambiental Simplificada

LAR – Licença Ambiental de Recuperação

LI – Licença de Instalação

LP – Licença Prévia

LIO – Licença de Instalação e Operação

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NOP – Norma Operacional

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária

RL – Reserva Legal

SEMAA – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental

TE – Termo de Encerramento

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Localização do município de Paraíba do Sul, no mapa do Estado do Rio de Janeiro.	17
Figura 2. Tipos de tanques para piscicultura e suas utilizações pelos produtores.....	21
Figura 3. Tanque escavado para piscicultura em área de FMP/APP.....	21
Figura 4. Porcentagem das propriedades visitadas que seguiram as normas técnicas para construção dos tanques para piscicultura.....	21
Figura 5. Tipos de captação de água para a atividade de piscicultura.....	22
Figura 6. Tipos de captação de água para a atividade de piscicultura.....	22
Figura 7. Propriedades com atividade de piscicultura que fazem tratamentos de efluentes nas áreas visitadas.....	23
Figura 8. Lançamento de efluentes da atividade piscicultura <i>in natura</i> em córrego.....	23
Figura 9. Tratamento de efluente da atividade de piscicultura por meio de bacia de sedimentação.	24
Figura 10. Porcentagem das propriedades visitadas de acordo com o porte/potencial poluidor.	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Largura da FMP e largura mínima dos cursos d'água.	39
Tabela 2. Porte do empreendimento para a prática da piscicultura.	40
Tabela 3. Porte do empreendimento para a prática da piscicultura.	41
Tabela 4. Potencial de impacto ambiental.	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Aspectos e impactos ambientais relacionados à atividade piscicultura.	36
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1 OBJETIVO GERAL.....	16
1.1.1 Objetivos Específicos.....	16
2. MATERIAIS E MÉTODOS.....	16
2.1. ÁREA DE ESTUDO.....	16
2.2. COLETA DE DADOS.....	17
2.3. ANALISE DOS DADOS.....	20
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
3.1. PROPRIEDADES VISITADAS.....	20
3.2. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMAA) NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ	24
3.3. CUSTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	27
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
5. REFERÊNCIAS.....	29
6. APÊNDICE.....	33
7. ANEXO.....	35

1. INTRODUÇÃO

A aquicultura é a denominação do processo de cultivo de organismos com ciclo de vida, em condições naturais, em meio aquático, total ou parcialmente, sendo considerada como atividade estratégica para a segurança alimentar sustentável do planeta, por fornecer alimento de alta qualidade e por gerar emprego tanto em países desenvolvidos, quanto em desenvolvimento (FAO 2012).

Nos últimos 50 anos, a aquicultura mundial cresceu de maneira significativa proporcionando uma taxa de incremento com uma média de 3,2% ao ano no período de 1961 a 2009. No ano de 2006, a produção global da aquicultura continental e marinha totalizou 47,3 milhões de toneladas (FAO 2012).

A produção da aquicultura continental nacional aumentou de forma significativa, aproximadamente 40% no triênio 2008 a 2010. Segundo o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura¹, este aumento foi decorrente da ampliação de políticas públicas que facilitaram o acesso aos programas governamentais, como o “Mais Pesca e Aquicultura” (BRASIL 2012).

Entre todos os fatores positivos que podem ser explorados para o desenvolvimento da aquicultura, nenhum é mais importante que as enormes potencialidades naturais. O Brasil possui um enorme potencial para o desenvolvimento da aquicultura, pois possui a maior reserva de água doce do mundo, com aproximadamente 5.500.000 hectares de lâmina d’água representados pelos reservatórios, além de uma extensa costa oceânica de 8.400 km (BRASIL 2012).

A aquicultura no Estado do Rio de Janeiro possui um enorme potencial de crescimento, principalmente em função das inúmeras características que favorecem o seu desenvolvimento, destacando-se: as condições climáticas favoráveis; riqueza de recursos hídricos; grande quantidade de áreas com características de topografia e tipo de solo apropriado para a construção de viveiros; vasta costa litorânea; grande quantidade de áreas apropriadas às atividades aquícolas; proximidade dos centros de comercialização; aeroportos que facilitam a aquisição de insumos, materiais e equipamentos, além de auxiliar no escoamento da produção; a proximidade de instituições de pesquisas e universidades; e grande mercado consumidor para os produtos aquícolas (PANORAMA 2002).

¹ Ministério da Pesca e Aquicultura - extinto em outubro de 2015, cuja pasta foi absorvida pelo atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A história do Município de Paraíba do Sul remonta ao ano de 1681, quando o bandeirante Garcia Rodrigues Paes descobriu um remanso no rio Paraíba do Sul, que, por ser próximo ao Rio de Janeiro, viu a possibilidade de abrir um novo caminho para o tráfego de pedras preciosas, o que consumou na instalação da Fazenda de Garcia em 1683, denominada Fazenda da Parahyba, dando origem à cidade, iniciando a abertura do chamado “Caminho Novo” (PMPS 2016).

Além da utilização do Rio Paraíba do Sul como meio de escoamento da produção dos metais preciosos, a localidade serviu de abastecimento para milho, criação de peixes e caça, atividades estas que eram realizadas pelos índios purís, escravizados pelos agregados de Garcia (PMPS 2016).

A Fazenda da Parahyba manteve-se até 1833 com recebimento de arrendamentos e foros, quando então é elevada a Villa da Parahyba do Sul (PMPS 2016).

O município de Paraíba do Sul tem como principal atividade econômica o setor de serviços, conforme dados do IBGE (2016), referente ao ano de 2013. Em segundo lugar o setor de indústria assume destaque na composição do PIB municipal, encontrando-se a agropecuária no terceiro lugar da receita do município (IBGE 2016).

Embora não seja a atividade econômica preponderante do município, a agropecuária assume grande destaque no município, principalmente quando considerada sua grande extensão territorial, a qual se encontra predominantemente no âmbito rural. O clima local é favorável à criação de gado, ao plantio de diversos gêneros agrícolas, com destaque para o tomate, o pimentão, a abóbora e o maracujá, bem como para a produção de peixe.

Dentro da agropecuária, a piscicultura vem assumindo papel relevante, se difundindo cada vez mais entre pequenos proprietários rurais, seja para subsistência familiar, seja para abastecer o mercado local. Além disso, a atividade encontra-se prevista no Plano Diretor do Município (Lei nº 2.493/2006), em seu artigo 24, V, ao afirmar que “Constituem princípios básicos propostos para Produção da Cidade: V - a reestruturação pela Administração Pública Municipal, das políticas que fortaleçam as atividades econômicas como: agricultura, pecuária, piscicultura [sic] entre outras e também o fortalecimento para a implantação de indústrias no município”.

A piscicultura, objeto do presente estudo, compõe uma das atividades da aquicultura, que tem como objetivo o cultivo de peixes em condições naturais ou artificiais com finalidade

de subsistência, esportiva, científica ou econômica; pode se dar em água doce, salobra ou marinha.

Este trabalho tem por intuito verificar a legislação para implantação da piscicultura e a documentação necessária para a implantação ou regularização dos empreendimentos exigida pela SEMAA. Muito mais do que uma breve exposição de conceitos e determinações legais, o presente estudo traz à luz a função social da piscicultura, a partir de uma análise empírica das atividades realizadas pelos produtores locais no município de Paraíba do Sul, permitindo-se constatar, em cada qual, o escopo da atividade, o cumprimento da legislação vigente para regularização e correto exercício do empreendimento.

1.1 OBJETIVO GERAL

Diagnosticar as práticas do licenciamento ambiental nas propriedades rurais que desenvolvem a piscicultura no município de Paraíba do Sul/RJ.

1.1.1 Objetivos Específicos

- Identificar os procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Paraíba do Sul/RJ em conformidade com as normas do estado do Rio de Janeiro e Federal.
- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos piscicultores para obtenção da licença ambiental.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

2.1. ÁREA DE ESTUDO

A pesquisa desenvolveu-se no município de Paraíba do Sul, localizado na região do Centro-Sul Fluminense no estado do Rio de Janeiro (Figura 1). Com uma população atual de cerca de 42.737 habitantes e uma área de 580,525 km² (IBGE, 2016).

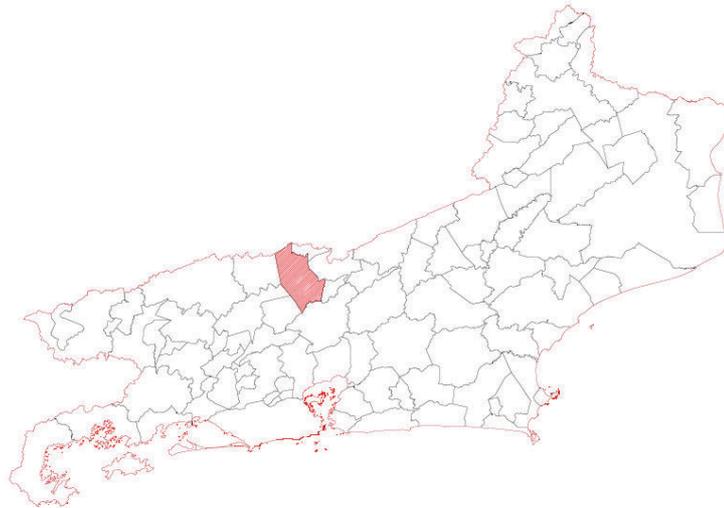


Figura 1. Localização do município de Paraíba do Sul, no mapa do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2016).

2.2. COLETA DE DADOS

Para a obtenção dos dados sobre as propriedades, primeiro realizou-se o contato com a FIPERJ, com o objetivo de identificar as propriedades que praticam a atividade de piscicultura. As propriedades foram escolhidas aleatoriamente, sendo escolhidas as que apresentavam fácil acesso. O município possui 37 propriedades cadastradas no sistema da FIPERJ. No total, foram visitadas 18 propriedades rurais com atividade de piscicultura no município de Paraíba do Sul/RJ. Foram coletados dados de 10 propriedades dentre as 18 visitadas no município.

Foram realizadas visitas técnicas no período de maio a setembro de 2016 nas propriedades, buscando identificar as características das formas de cultivo/criação e as principais dificuldades encontradas para adequação às normas exigidas para o licenciamento ambiental pelo(s) órgão(s) ambiental(is) .

É importante destacar que, neste momento, não foi utilizado questionário impresso na pesquisa, pois, no momento das visitas, as pessoas se apresentaram receosas devido a possíveis denúncias à fiscalização. Sendo assim, visando estabelecer uma relação mais amistosa, foi estabelecida a estrutura de questionário semiaberto (APÊNDICE I) e verbal, o que possibilitou o levantamento de respostas de grande importância para a discussão deste trabalho.

A pesquisa verbal visou à obtenção de informações relativas ao empreendimento, como o tipo de propriedade na qual a atividade é desenvolvida (própria, alugada, arrendada), se há registro e licenças ambientais, bem como se há projeto técnico para o seu exercício. Também foram obtidos dados relativos à forma de captação de água, de abastecimento e de cultivo dos peixes (alimento, estrutura de criação), além de informações acerca do lançamento de efluentes.

No levantamento bibliográfico, foram realizadas análises de normas federais, estaduais do Rio de Janeiro e municipais de Paraíba do Sul/RJ em relação ao licenciamento ambiental de forma genérica e específica para a atividade de piscicultura, conforme elencadas abaixo:

a) Normas gerais do Licenciamento Ambiental:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Resolução do CONAMA nº 001/186 - Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental;
- Resolução do CONAMA nº 237/1997 - Define as competências da União, Estado e Municípios e determina que o licenciamento deverá ser feito em um único nível de competência;
- Lei Complementar 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Resolução CONAMA nº 42/2012 - dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

b) Normas do licenciamento ambiental para atividade de piscicultura:

- Resolução do CONAMA nº 413/2009 - dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura;
- Resolução do CONEMA nº 48/2013 - estabelece critérios para o licenciamento e aprovação da permanência dos tanques escavados e revestidos destinados à atividade de aquicultura;
- Resolução do CONEMA nº 49/2013 - critérios, procedimentos e normas a serem adotados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a alcançar empreendimentos voltados à atividade de aquicultura continental (sistemas extensivo, semi-intensivo ou intensivo);
- Resolução CONEMA nº 51/2013 - indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

c) Normas para recursos hídricos:

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 (art. 261, §1º) - Estabelece a proteção, o manejo do meio aquático e a compatibilização dos usos do ambiente aquático;
- Lei Federal nº 9.433/1997 - Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239 de 1999 - Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Resolução INEA nº 84 de 2014 - Aprova os critérios que estabelecem a concessão de inexigibilidade de documentos de uso insignificante de recursos hídricos.

d) Normas para de ocupação da FMP/APP:

- Lei Federal nº 12.727/2012 (Nova Lei de Floresta) - Passou-se a dispor sobre a proteção da vegetação nativa, reserva legal (RL) e às áreas de preservação permanente (APP), estabelecendo os tamanhos destas a serem preservadas nas margens dos cursos hídricos.

e) Normas para efluentes:

- Resolução do CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

2.3. ANALISE DOS DADOS

Após feito a coleta de dados em campo e a pesquisa bibliográfica, os dados coletados foram digitalizados em planilhas eletrônicas, analisado fotos por satélite e a partir disso foram confeccionadas tabelas, quadros e gráficos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. PROPRIEDADES VISITADAS

Em visitas realizadas nas propriedades rurais pôde-se constatar irregularidades praticadas pelos produtores locais, tanto no que tange à fase de obtenção do licenciamento, quanto na execução da atividade.

Dentre as dez propriedades visitadas 80% apresentam viveiros escavados em áreas de Faixa Marginal de Proteção (FMP) (Figura 2) (Figura 3). Adicionalmente, em conversa com os proprietários e após análise de fotos por satélite no banco de dados do programa do Google Earth, foi possível constatar que os viveiros foram construídos antes do ano de 2008, sendo assim, segundo a nova Lei de Floresta de 2012, estas propriedades são consideradas como áreas rurais consolidadas, pois possuem ocupação antrópica anterior a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

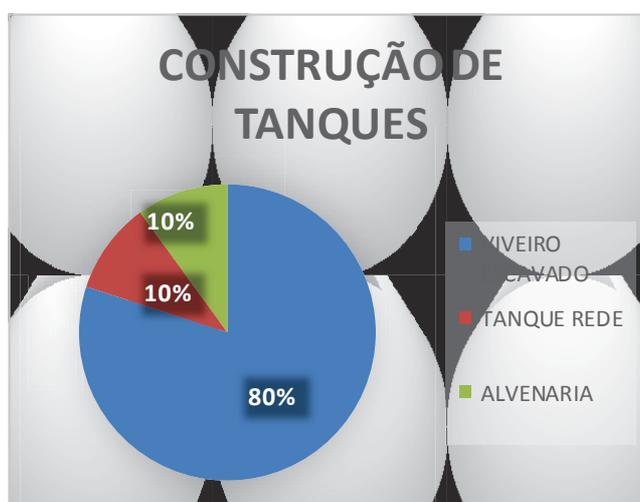


Figura 2. Tipos de tanques para piscicultura e suas utilizações pelos produtores.



Figura 3. Tanque escavado para piscicultura em área de FMP/APP.

De todas as propriedades visitadas 80% foram construídas seguindo as instruções técnicas da Resolução CONEMA 49/2013 para construção de diques e taludes, obedecendo, além disso, as inclinações necessárias e plantação de gramíneas para se evitar erosão (Figura 4).

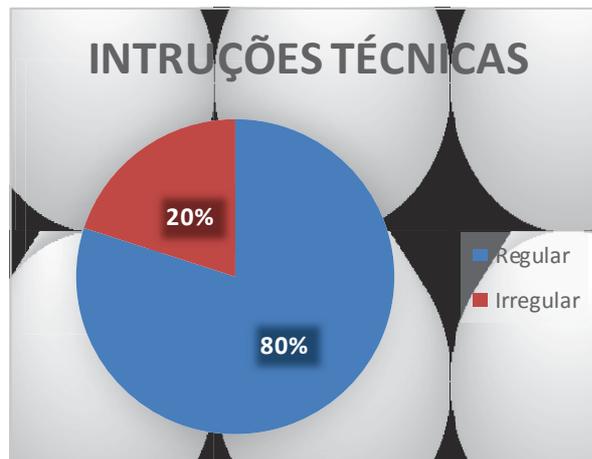


Figura 4. Porcentagem das propriedades visitadas que seguiram as normas técnicas para construção dos tanques para piscicultura.

A forma de captação de água variou de acordo com a disponibilidade nas propriedades. Das dez propriedades, 60% captam a água por córrego (figura 6) que cortam

suas propriedades, conforme figura 4, 30% captam por nascentes e 10% por afloramento (Figura 5).

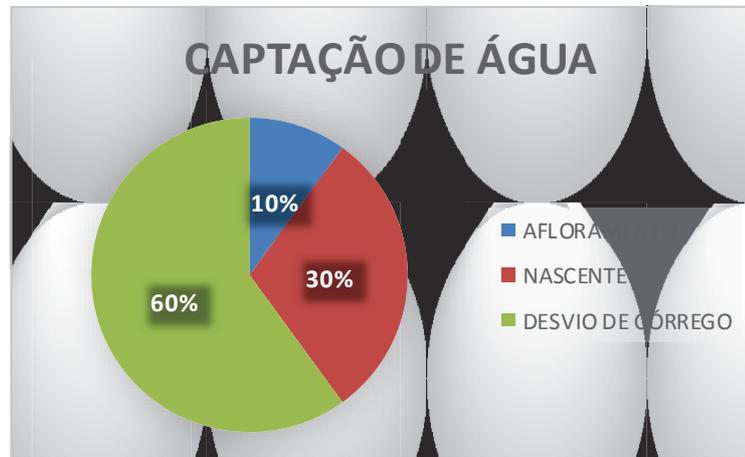


Figura 5. Tipos de captação de água para a atividade de piscicultura.



Figura 6. Tipos de captação de água para a atividade de piscicultura.

Um dos grandes problemas encontrados na pesquisa diz respeito ao lançamento dos efluentes, sendo um dos principais fatores negativos, já que 90% dos proprietários lançam os efluentes sem tratamento direto em corpos hídricos mais próximos das suas propriedades

(Figura 7) (Figura 8). Somente uma propriedade faz tratamento de efluente, por meio de bacia de sedimentação com tamanho de 10% da área do viveiro conforme instituído na legislação Resolução CONEMA 49/2013 (Figura 9).

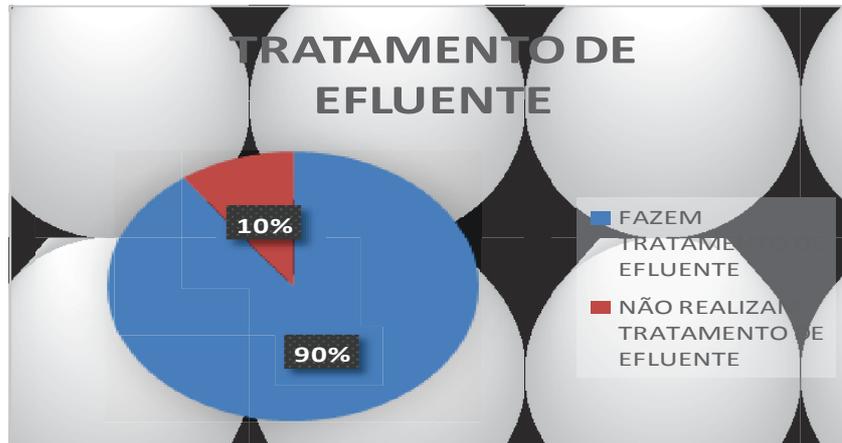


Figura 7. Propriedades com atividade de piscicultura que fazem tratamentos de efluentes nas áreas visitadas.

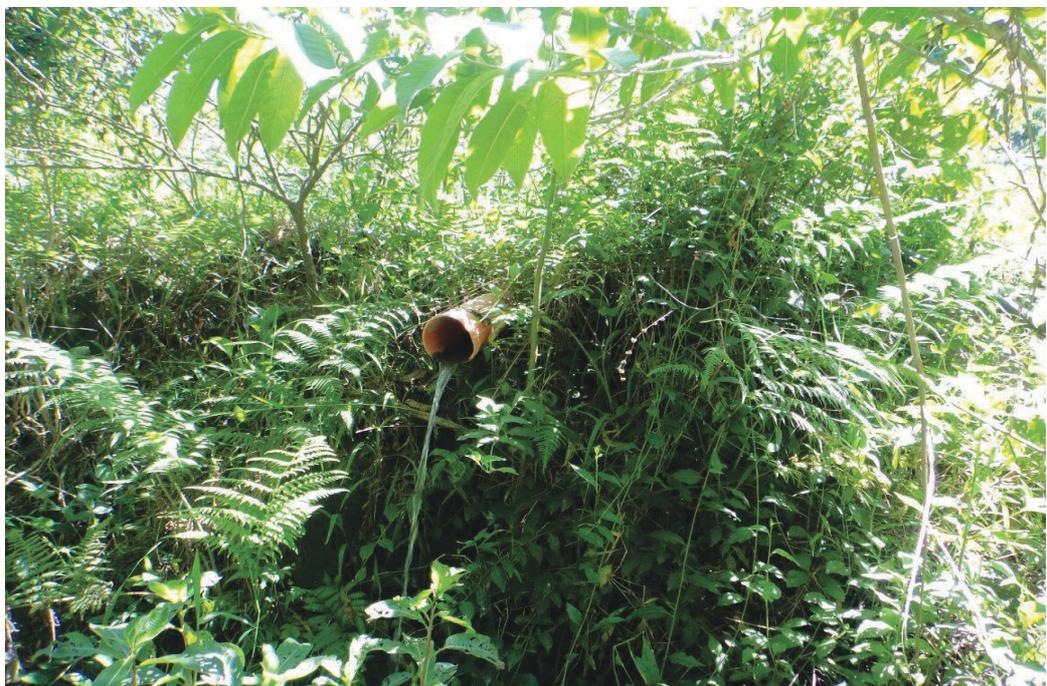


Figura 8. Lançamento de efluentes da atividade piscicultura *in natura* em córrego.



Figura 9. Tratamento de efluente da atividade de piscicultura por meio de bacia de sedimentação.

Os proprietários visitados não possuem qualquer tipo de licença necessária para a regularização da atividade, alegando o desconhecimento dos registros necessários e o alto custo para regularização.

Embora não possuam a licença necessária, os produtores locais se empenham em realizar a atividade de forma menos prejudicial ao meio ambiente e cumprindo os poucos regramentos legais que conhecem, adotando boas práticas, como colocação de tela de proteção nos sistemas de saídas de água evitando fugas de peixes, bem como a utilização de rações balanceadas de acordo com a espécie cultivada e manutenção da densidade de peixe de acordo com as técnicas de cultivo Resolução CONEMA 49/2013.

3.2. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMAA) NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ

A partir da Lei Complementar 140 de 2011 que regulamentou o art. 23 da Constituição Federal de 1988, os municípios podem realizar o licenciamento ambiental caso possuam corpo técnico adequado às atividades sob sua concessão, conselho ambiental, fundo ambiental e código ambiental.

Conforme determina o art. 10 da Resolução nº 237 do CONAMA, o procedimento para obtenção da licença ambiental começa com a definição do órgão competente, a qual exigirá os documentos, projetos e estudos ambientais do requerente; posteriormente, será realizado o requerimento de licença ambiental pelo empreendedor, para então ser realizada a análise pelo órgão ambiental competente, sendo possível a realização de audiências públicas, solicitação de esclarecimentos ao particular e emissão de pareceres técnicos, se necessário à

formação do convencimento do órgão ambiental. Ao final do procedimento, o órgão decidirá sobre o pedido de licenciamento, liberando o exercício da atividade ou negando-o.

A Resolução CONEMA nº 42/2012 dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas (CONEMA 2012).

Como se observa, portanto, o procedimento para obtenção da licença ambiental no Município de Paraíba do Sul/RJ é realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAA), o qual estabelece os documentos necessários para tanto.

A SEMAA de Paraíba do Sul/RJ possui o licenciamento ambiental regido por meio do Código Ambiental do Município de Paraíba do Sul nº 2.943 de 2013, o qual institui as seguintes licenças ambientais: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença Ambiental de Recuperação (LAR), Licença Ambiental Simplificada (LAS), Certidão Ambiental (CA), Autorização Ambiental (AA) e Termo de Encerramento (TE). Os documentos exigidos para obtenção de cada uma dessas licenças encontram-se no ANEXO II.

A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

Obtida a LP, a SEMAA emite a Licença de Instalação (LI), a qual autoriza o início da instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação, a SEMAA autoriza ao proprietário a obtenção da Licença de Operação (LO), a qual autoriza a operação empreendimento.

A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de

empreendimento cuja operação represente um baixo impacto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. Importante destacar que a LIO poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

A par das licenças mencionadas, a SEMAA também emite a Licença Ambiental de Recuperação (LAR), que autoriza a recuperação de áreas contaminadas em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

Para as atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, a legislação municipal autoriza a emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), que é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento, em uma única fase, bem como atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

Por sua vez, a Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta e certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado. Não se trata, portanto, de um ato licenciador, mas tão somente declaratório de uma situação fática específica de interesse do requerente.

Já a Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, por meio do qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público.

O Termo de Encerramento (TE) é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento.

Importante destacar que a Resolução CONAMA nº 459/2013, visando dar maior agilidade ao licenciamento ambiental da aquicultura, estabelece que poderá ser emitida licença ambiental única, por meio de procedimento simplificado, quando atender aos seguintes critérios: enquadramento na capacidade de suporte do corpo hídrico para fins de aquicultura; utilização de espécie nativa ou autóctone; e, utilização de espécie alóctone ou exótica, desde que sejam apresentadas medidas de mitigação dos impactos potenciais.

Realizada a apresentação de cada tipo de licenciamento ambiental e após concluída a pesquisa de campo no município de Paraíba do Sul/RJ, pode-se concluir que, em sua maioria,

os piscicultores locais são de pequeno porte, utilizando-se de poucos recursos para o exercício da atividade, muitas das vezes voltada para a própria subsistência familiar.

Nesse sentido, a LAS se enquadraria como meio de dar melhor efetividade ao desenvolvimento da atividade local, evitando burocracias desnecessárias, permitindo aos piscicultores locais exercerem suas atividades com a legitimidade que o município exige e com respeito ao meio ambiente.

No entanto, a LAS somente seria adequada se os proprietários locais objetivassem dar início ao empreendimento. Tendo em vista que os referidos piscicultores já exercem a atividade há algum tempo e sem a respectiva licença, o Decreto Estadual nº 44.820/2014 afirma que a licença a ser obtida por estes proprietários locais é a Licença Prévia de Instalação (se a implantação não estiver concluída) e a licença de operação, já que os tanques estão implantados e em funcionamento.

3.3. CUSTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução do CONEMA nº 31/2011 aprova a NOP-INEA-02 que autoriza as indenizações dos custos de análises e processamentos dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

A mesma Resolução estabelece que empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

A Resolução do CONEMA nº 51/2013 ainda estabelece, em seu item 5.3, estão isentas do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do SLAM as atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

O anexo II da Resolução CONEMA nº 31/2011 fixou tabela dos valores que devem ser despendidos para obtenção da concessão da licença ambiental para atividade da aquicultura, valores estes que são utilizados pela SEMAA, conforme anexo III.

No caso das propriedades visitadas, no que tange às despesas a serem cobradas para obtenção do licenciamento, foi verificado que 20% delas são de pequeno porte com potencial poluidor insignificante e 80% são propriedade de médio porte com potencial poluidor baixo, conforme Figura 10. Portanto, as despesas a serem cobradas variam de acordo com o porte e potencial poluidor de cada propriedade e em conformidade com os valores fixados pela SEMAA.

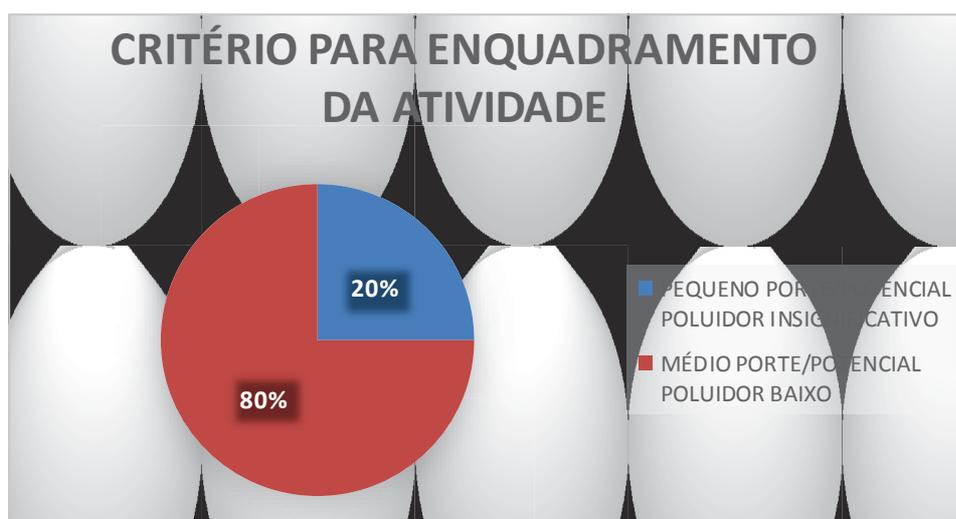


Figura 10. Porcentagem das propriedades visitadas de acordo com o porte/potencial poluidor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das normas ambientais vigentes para a atividade de piscicultura no município de Paraíba do Sul/RJ e em face das pesquisas feitas nas propriedades rurais do mesmo município, é possível afirmar que os piscicultores encontram certas dificuldades para desempenho da atividade.

O baixo grau de instrução e reduzido acesso à informação, aliado à falta de interesse em regularizar a atividade, muitas vezes em decorrência da ineficaz fiscalização e da insuficiente instrução técnica, faz com que os produtores locais não cumpram a maioria das regras incidentes na atividade.

O estudo local verificou que, na maioria das propriedades, não há tratamento dos efluentes, os quais são despejados *in natura* nos corpos hídricos próximos. Da mesma forma,

o grande número de licenças necessárias para regular o funcionamento da atividade, somado ao alto custos das licenças, fazem com que os proprietários sequer se interessem e tomem providências para legalizar suas atividades. Diante dos resultados encontrados, conclui-se que, nas propriedades pesquisadas no Município de Paraíba do Sul, a piscicultura é desempenhada como atividade complementar, em propriedades familiares, cujas características atendem aos requisitos da necessidade do licenciamento ambiental.

De todo o regramento, municipal, estadual e federal, incidente sobre a atividade piscicultura, percebe-se que a União e o Estado do Rio de Janeiro estabelecem diretrizes gerais para a sua prática, preocupando-se em estabelecer normas de reprodução obrigatória de proteção do meio ambiente, reconhecido como patrimônio da sociedade, fixando, por exemplo, as áreas de proteção permanente, o controle no descarte de resíduos e o controle no uso de químicos.

Em consonância e em complementação, cabe ao município fixar as normas de interesse local, pertinentes às peculiaridades do município, como clima, fauna, extensão territorial e comércio, interesses esses que repercutem na fixação do módulo fiscal e nas características singulares no processo de concessão de licença ambiental.

Portanto, todo o conjunto de normas incidentes para a prática da piscicultura encontra-se em harmonia com vistas à regulamentação da sua prática, seja na fase inicial de instauração, seja nas fases de operação e descarte.

5. REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 26 de junho de 2016.

CAVALCANTE JLS (2008) Licenciamento Ambiental nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte: aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 237/97. Dissertação de Mestrado. João Pessoa-PB.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2016). Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=330370>>. Acesso em 20 de maio de 2016.

Lei nº 12.651 (2012) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em 28 de julho de 2016.

Lei nº 9.433 (1997) Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em 30 de junho de 2016.

Lei nº 140 (2011) Fixa normas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>
Acesso em 03 de julho de 2016.

Lei nº 12.727 (2012) Nova Lei de Floresta. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112727.htm>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Lei nº 3.239 (1999) Institui a política estadual de recursos hídricos, cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e regulamenta a constituição estadual. Disponível em: <<http://alerjn1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/a24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b>>. Acesso em 01 de julho de 2016.

Lei nº 6.938 (1981) Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 03 de julho de 2016.

Ministério do Meio Ambiente MMA (2004) Manual de Licenciamento Ambiental, Rio de Janeiro, 28p. Disponível em:<http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

Ministério do Meio Ambiente MMA (2009) Caderno de Licenciamento Ambiental, Brasília, 91p. Disponível em:<http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2016.

Ministério da Pesca e Aquicultura MPA (2010) Boletim estatístico da pesca e aquicultura. Brasília, DF, 2012. 128 p.

Ministério do Meio Ambiente MMA (2011) Licenciamento Ambiental da Aquicultura: critérios e procedimentos, Brasília, 44p. Disponível em:<http://uc.sebrae.com.br/files/institutional-publication/pdf/cartilha_licenciamento_Ambiental_aquicultura.pdf>. Acesso em 15 de novembro de 2016.

Organizações das Nações para a Agricultura e Alimentação FAO (2012) The state of world fisheries and aquaculture. Disponível em:<<http://www.fao.org/docrep/016/i2727e/i2727e00.htm>> Acesso em 19 de maio de 2016.

Panorama da Aquicultura (2002) Uma Solução Sobre Cultivos Aquáticos. Vol.12, nº71 maio/junho. Disponível em: <http://intranetdoc.epagri.sc.gov.br/produção_tecnico_cientifica/DOC_862.pdf>. Acesso em 03 de junho de 2016.

Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial (2006) Paraíba do Sul.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul PMPS História do município de Paraíba do Sul. Disponível em: <<http://www.paraibanet.com.br/site/>>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

Resolução CONAMA nº 001 (1986) Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 25 de junho de 2016.

Resolução CONAMA nº 237 (1997) define as competências da União, Estado e Municípios e determina que o licenciamento deverá ser feito em um único nível de competência. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em 25 de junho de 2016.

Resolução CONAMA nº 413 (2009) Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=608>>. Acesso em 12 de julho de 2016.

Resolução CONAMA nº 430 (2011) Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes. Disponível em:< <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>>. Acesso em 01 de julho de 2016.

Resolução CONAMA nº 42 (2012) Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1052411/DLFE-53946.pdf/Res_CONEMA_42_12.pdf> Acesso em 17 de dezembro de 2016.

Resolução CONAMA nº 48 (2013) Estabelece critérios para o licenciamento de atividades de aquicultura implantadas em faixas marginais de proteção de corpos hídricos. Disponível em:< http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1649576/DLFE-63238.doc/Res_CONEMA_48.doc>. Acesso em 30 de julho de 2016.

Resolução CONAMA nº 49 (2013) Norma operacional do licenciamento ambiental de aquicultura continental. Disponível em:< <http://www.fiperj.rj.gov.br/resources/legisla%C3%A7%C3%A3o/aquicultura/RESOLUCAOCONEMA492013.pdf>>. Acesso em 15 de julho de 2016.

Resolução CONEMA nº 51 (2013) aprova a revisão 01 da nop-inea-02 – indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

Resolução INEA nº 84 (2014) Aprova os critérios que estabelecem a concessão de inexigibilidade de documentos de uso insignificante de recursos hídricos. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265208>>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

6. APÊNDICE

Apêndice I

QUESTIONÁRIO SEMIABERTO

LOCAL:	DATA:
ENTREVISTADO	
ENTREVISTADORA:	
OBJETIVO: Coleta de informações sobre a atividade de piscicultura no município de Paraíba do Sul.	
DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Possui Registro de Aquicultor: () Sim () Não	
Possui Licença Ambiental? () Sim () Não () Em andamento	
Possui Outorga de água? () Sim () Não	
Possui Responsável técnico? () Sim () Não	
DADOS DA PRODUÇÃO E AMBIENTE	
Dados da Captação	
Captação de água de: () Rio/Córrego () Nascente () Poço Artesiano () Açude () Rede Pública () Afloramento () n.d.a.	
Cultivo	
Sistema: () Extensivo () Semi-extensivo () Intensivo (Super-intensivo)	
Estrutura de criação: () Viveiro escavado () Tanque rede () Tanque revestido	
Possui mecanismos de biossegurança/Sistemas anti-fuga? () Sim () Não	
Alimento principal: () Natural (plâncton), () Ração, () n.d.a	
Realiza análise da qualidade de água do cultivo? () Não () Diário () Semanal () Quinzenal () Mensal () Esporádico	

Parâmetros analisados: () Temperatura () Transparência () Oxigênio () Amônia () pH

Dados de Lançamento de Efluente

Possui sistemas de tratamento de efluente? () Não () Filtro biológico () Bacia de sedimentação () Solo filtrante/filtro de plantas () Reuso () Outros. Qual? _____

Destino dos efluentes: () Rio/Córrego () Reservatório/Açude () Lago/Lagoa natural () Rede de Esgoto () Canal Artificial

Dados do ambiente:

Área de produção ocupa FMP? () Sim () Não

Está localizada em Unidade de Conservação? () Não () Sim, se sim:
Grupo: Proteção Integral () ou Uso Sustentável ()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Há quanto tempo esta na atividade?

Participou de algum curso de capacitação em aquicultura? () Sim () Não

Qual curso de capacitação seria de maior interesse? () Manejo e boas práticas () Beneficiamento () Produção () Comercialização () Gestão empresarial (como abrir e gerir o negócio) () Melhoramento genético

Qual(is) o(s) impacto(s) que o (a) Sr.(a) percebe neste tipo de atividade?

Qual sua opinião sobre o procedimento de licenciamento no município de Paraíba do sul?

Em sua opinião a obtenção da licença ambiental traz benefícios para o empreendimento?

OBSERVAÇÕES:

7. ANEXO

Anexo I

Base legal

O licenciamento ambiental surgiu como instrumento legal no Brasil em 1981, por meio da Lei Federal nº 6938 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com vistas à proteção ambiental no país, na esteira de decisões tomadas em reuniões mundiais, à exemplo da Conferência de Estocolmo em 1972, que representou um marco para mudança da visão global acerca da questão ambiental, principalmente quando analisados os efeitos das grandes guerras mundiais e das consequências da Revolução Industrial (MMA 2009).

Nesse cenário, a imposição do licenciamento ambiental no Brasil surgiu como um filtro estatal para permitir a atividade privada e a livre iniciativa sem comprometimento do meio ambiente, garantindo uma sociedade economicamente desenvolvida e, ao mesmo tempo, ecologicamente equilibrada. Por meio do licenciamento, o Estado objetivou promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (BRASIL 1981).

Tal contexto histórico e as posteriores reformas jurídicas obrigaram a obtenção do licenciamento ambiental para a prática da piscicultura que, apesar dos fatores favoráveis à prática da piscicultura no Brasil, é considerada uma atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente, porque possui os seguintes aspectos ambientais, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1. Aspectos e impactos ambientais relacionados à atividade piscicultura.

ASPECTOS AMBIENTAIS	IMPACTOS AMBIENTAIS
Captação de água nos corpos hídricos	Alteração do curso hídrico e mata ciliar
Construção de viveiros para criação de peixes	Remoção da cobertura vegetal e alteração do solo
Liberação de efluentes ricos em nutrientes	Poluição e aumento da turbidez no corpo hídrico
Introdução de peixes exóticos e parasitas	Alteração do bioma aquático

Tais aspectos levantados e os consequentes impactos ambientais sujeitam o praticante da atividade da piscicultura à obrigatoriedade do licenciamento ambiental. Sendo assim, o piscicultor deve requerer o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento, instalação até a sua efetiva operação (SEBRAE 2004).

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental para o exercício da piscicultura estão expressas em variados diplomas legais, oriundos do Poder Legislativo, bem como do exercício do poder normativo de órgãos do governo, como o CONAMA e o CONEMA que atuam na expedição de resoluções.

Inicialmente, cumpre estabelecer que o conceito de licenciamento ambiental encontra-se estabelecido no art. 1º, inciso I, da Resolução do CONAMA nº 237/1997, definindo-o como:

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais,, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

Por sua vez, a licença ambiental é definida pela mesma resolução, em seu art. 1º, inciso II, como:

“ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais”.

Além disso, a Resolução 237/1997 estabelece diretrizes, procedimentos e critérios para licenças ambientais específicas, criando, em seu art. 8º, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), dispondo ainda, que poderá ser adotado procedimento simplificado, num único processo para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental (BRASIL 1997).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o qual foi instituído pela Lei Federal nº 6.938/1981 e que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Cabe ao CONAMA, dentre outras atribuições, “estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos” (CONAMA 2016).

Já o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e regulamentado pelo Decreto nº 40.744/2007, “é um órgão colegiado, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente, que tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e sua aplicação pela Secretaria de Estado do Ambiente” (CONEMA 2016).

Partindo para análise do regramento pertinente, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro promulgada no ano de 1989, em seu art. 261, §1º, estabelece a proteção, o manejo do meio aquático e a compatibilização dos usos do ambiente aquático (BRASIL 1989), no entanto, apenas com a instituição da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239 de 1999, que trata sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, são estabelecidos os critérios e as medidas necessárias para o Poder Público outorgar ao particular o direito de uso de recursos hídricos, assim como sua fiscalização e utilizações, conforme o art. 9º, inciso IV; art. 18; art. 40, inciso I. (BRASIL 1999).

O objetivo da Lei Estadual mencionada foi garantir a todos os usuários o direito de acesso e uso da água, estabelecendo ainda quais porções de água podem ser objeto da outorga de direito de uso, além de definir demais características da outorga, como por exemplo, o prazo máximo para vigência e hipóteses de suspensão total ou parcial (BRASIL 1999).

A Lei Federal nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando

assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico do país, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (BRASIL 1981).

Como instrumento hábil a dar efetividade à PNMA, a Resolução do CONAMA nº 001/1986 estabeleceu as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental (BRASIL 1986).

Estabelecido o procedimento apto à obtenção do licenciamento ambiental, coube à Lei Complementar nº 140/2011 fixar normas de cooperação institucional à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativas à proteção do meio ambiente, além de dispor sobre as ações administrativas dos respectivos entes federativos quanto ao licenciamento ambiental. Como maior legado, a LC nº 140/2011 garantiu a uniformidade da política ambiental para todo o País (BRASIL 2011).

Adentrando as peculiaridades do processo para obtenção do licenciamento, a Resolução do CONAMA nº 49/2013 veio estabelecer, em seu art. 1º, critérios, procedimentos e normas a serem adotados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a alcançar empreendimentos voltados à atividade de aquicultura continental, seja no sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo, nas diferentes estruturas de cultivo. Nesse sentido, a Resolução define os requisitos gerais para a adequação do empreendimento da aquicultura continental, definindo os critérios para captação da água, cultivo, lançamento de efluentes, reuso de água, limitação ao uso de agrotóxicos e outros produtos químicos, destinação de animais mortos e as formalidades para encerramento das atividades (BRASIL 2013).

As principais diferenças entre os sistemas de cultivo são: densidade, produtividade, tipo de alimento, forma de alimentação e manejo empregado. Na medida em que o nível de intervenção do homem no controle dos parâmetros de produção aumenta, o sistema se torna mais intensivo. No sistema de cultivo extensivo, os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada. No sistema de cultivo semi-intensivo, os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes que pode variar de acordo com a espécie utilizada. Já o sistema de cultivo intensivo os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como

uma de suas características a alta densidade de espécimes podendo variar de acordo com a espécie utilizada (CONEMA 2013).

Paralelamente, a Resolução do CONAMA nº 430/2011 dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e disciplina que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento, conforme dispõem os seus arts. 3º e 16. Em consonância, disciplina o art. 9º que é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade, tais como as águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação (CONAMA 2011).

Por sua vez, a Resolução do CONEMA nº 48/2013, em seu art. 1º, estabelece critérios para o licenciamento e aprovação da permanência dos tanques escavados e revestidos destinados à atividade de aquicultura, respectivas vias de acesso e pequenas edificações de apoio essenciais ao desempenho da atividade, situados nas Faixas Marginais de Proteção de corpos hídricos (FMP) em imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais.

A Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei nº 12.727/2012 (Novo Código Florestal), dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reserva legal (RL) e áreas de preservação permanente (APP), estabelecendo os tamanhos destas a serem preservadas nas margens dos cursos hídricos, conforme tabela 1 (BRASIL 2012).

Tabela 1. Largura da FMP e largura mínima dos cursos d'água.

LARGURA CURSO D'ÁGUA	LARGURA FMP
Até 10 metros	30 metros
De 10 a 50 metros	50 metros
De 50 a 200 metros	100 metros
De 200 a 600 metros	200 metros
Acima de 600 metros	500 metros
Em torno de nascentes e olhos d' água perene	50 metros

Fonte: Lei nº12.727/2012, artigo 4º, I, adaptada.

A nova Lei de Floresta determina ainda, em seu art. 4º, §6º, que nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que (BRASIL 2012):

- 1) sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo, água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- 2) esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- 3) seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente; e desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A mesma Lei Federal nº 12.727/2012 considera, em seu art. 3º, inciso IV, como “área consolidada”, a área do imóvel rural com ocupação antrópica é preexistente a partir de 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris. Considera como APP a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL 2012).

Em relação à atividade de piscicultura, a Resolução do CONAMA nº 413/2009 estabeleceu, em seu art. 1º, normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

A Resolução do CONAMA nº 413/2009, em seu art. 4º, passou a classificar os empreendimentos quanto ao seu porte, utilizando como critério a área ou o volume ocupado, com definição de classes correspondentes a pequeno, a médio e a grande porte, conforme a tabela 2.

Tabela 2. Porte do empreendimento para a prática da piscicultura.

		ATIVIDADE	
		Piscicultura em viveiro escavado Área (ha)	Piscicultura em tanque-rede ou tanque-revestido Volume (m³)
PORTE	PEQUENO (P)	< 5	< 1.000
	MÉDIO (M)	5 a 50	1.000 a 5.000
	GRANDE (G)	> 50	> 5.000

Fonte: Resolução CONAMA nº 413/2009, adaptada.

O art. 5º da mesma Resolução definiu que o “potencial de severidade das espécies utilizadas pelo empreendimento será classificado conforme a relação entre a espécie utilizada

e o tipo de sistema de cultivo adotado pelo empreendimento”, conforme os critérios estabelecidos na tabela 3, representado a seguir.

Tabela 3. Porte do empreendimento para a prática da piscicultura.

		CARACTERÍSTICA ECOLÓGICA ESPÉCIE			
		Autóctone ou Nativa		Alóctone ou exótica	
		Não carnívora / onívora / autotrófica	Carnívora	Não carnívora / onívora / autotrófica	Carnívora
Sistema de cultivo	Extensivo	B	B	M	M
	Semi- intensivo	B	M	M	A
	Intensivo	M	M	A	A

Legenda: Potencial de severidade das espécies B= Baixo; M=Médio; A=Alto.

Fonte: Resolução CONAMA nº 413/2009.

Para a definição de procedimentos de licenciamento ambiental, o art. 6º da referida Resolução estabelece que os empreendimentos de piscicultura sejam enquadrados em uma das nove classes definidas na Resolução do CONAMA nº413/2009, segundo a relação entre o porte do empreendimento aquícola e o potencial de severidade da espécie utilizada no empreendimento, conforme tabela 4.

Tabela 4. Potencial de impacto ambiental.

		POTENCIAL DE SEVERIDADE DA ESPÉCIE		
		BAIXO (B)	MÉDIO (M)	ALTO (A)
PORTE	PEQUENO (P)	PB	PM	PA
	MÉDIO (M)	MB	MM	MA
	GRANDE (G)	GB	GM	GA

Legenda:

PB=pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie;

PM=pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie;

PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;

MB=médio porte com baixo potencial de severidade da espécie;

MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie;

MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie;

GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie;

GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie;

GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie.

Fonte: Resolução CONAMA nº 413/2009.

Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador. A regularização da situação se fará mediante a obtenção da Licença de Operação (LO), licença única para procedimentos simplificados ou apenas com o cadastramento, para os casos em que é possível a dispensa da licença (SEBRAE 2011). Importante destacar, de antemão, que a Resolução do INEA nº 84/2014, em seu art. 1º, estabelece que os usos insignificantes em corpos d'água de domínio estadual ficarão dispensados de abertura de procedimento administrativo no INEA para regularização da atividade.

Anexo II

Documentação mínima solicitada para o procedimento simplificado de licenciamento ambiental com licença ambiental única (empreendimentos classificados como PB):

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Cadastro do empreendimento.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado e do contrato social ou da pessoa física (CPF).
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

Documentação mínima solicitada para o procedimento simplificado de licenciamento ambiental (empreendimentos classificados como PM, PA e MB):

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Cadastro do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhada do contrato social ou da pessoa física (CPF).
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.
- Relatório Ambiental – RA.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

Documentação mínima solicitada para o licenciamento ambiental ordinário - Licença Prévia:

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado do contrato social, ou da pessoa física (CPF).
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.

- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.
- Planta de localização da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.
- Anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.
- Estudo ambiental do empreendimento.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

Documentação mínima solicitada para o licenciamento ambiental ordinário - Licença de Instalação:

- Requerimento de Licença de Instalação do empreendimento.
- Cópia da Licença Prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado.
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Autorização de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.

Documentação mínima solicitada para o licenciamento ambiental ordinário - Licença de Operação:

- Requerimento de Licença de Operação do empreendimento.
- Comprovante do recolhimento da taxa ambiental referente a licença de operação ou para sua renovação.

- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- Cópia da publicação da concessão da Licença de Instalação.
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Cópia do alvará de funcionamento para o empreendimento, concedida pela prefeitura municipal.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Programa de monitoramento ambiental.

Anexo III - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFIR-RJ).

CLASSE	1 ^(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)									116	109	774	1.948	159	389	1.948	456	1.156	116	109	774
Instalação (LI)									153	215	1.053	2.553	305	585	2.553	698	1.555	153	215	1.053
Operação (LO)	56	72	56	72	91	262	262	732	118	147	918	2.181	208	472	2.181	533	1.407	118	147	918
Simplificada (LAS)	70	90	70	90	114	328	328	915												
Prévia e de Instalação (LPI)									188	226	1.278	3.150	325	681	3.150	808	1.898	188	226	1.278

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda: 1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante; 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante; 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo; 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio; 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo; 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante; 2E – porte médio / potencial poluidor baixo; 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante; 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto; 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio; 3C – porte grande / potencial poluidor baixo; 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante; 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto; 4B – porte médio / potencial poluidor médio; 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo; 5A – porte médio / potencial poluidor alto; 5B – porte grande / potencial poluidor médio; 6A – porte grande / potencial poluidor alto; 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio; 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto.

Fonte: Resolução CONEMA nº 31/2011